DESPACHO Nº 27/2022

Delegação e Subdelegação de poderes para o exercício de competências do Presidente da Câmara Municipal no Diretor de Agrupamento de Escolas da rede pública do Município de Mação

O Decreto-Lei n º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual concretiza o quadro de transferência de competências na área da Educação para os Municípios, na sequência da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual se tornará efetiva a partir do dia 1 de abril de 2022. O regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho

A autonomia, administração e gestão dos agrupamentos de escolas funcionam sob o princípio da responsabilidade e da prestação de contas ao Estado, assim como de todos os intervenientes (artigo 3.º, n.º 3).

De acordo com o estipulado no n. º1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, as competências são exercidas pela Câmara Municipal com faculdade de delegação no diretor de agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

Assim, no uso das competências que me são conferidas pelo artigo 35.º n.º 2, alíneas a) e d) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, e bem assim, pelo artigo 44.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na redação atual, e nos termos das disposições conjugadas do artigo 44.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, do artigo 20.º n.º 6 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, na redação vigente, e do artigo 44.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, em aditamento ao meu Despacho N.º 8/2022, de 29 de abril de 2022, delego no Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas Verde Horizonte de Mação, a competência abaixo indicada:

i. **Fornecimentos e serviços externos:**

a) A contratação de fornecimento de bens essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos escolares do 2.º e 3.º Ciclo e Ensino Secundário do referido Agrupamento, no que respeita à aquisição de produtos alimentares e outros bens necessários referentes e inerentes às refeições escolares servidas no refeitório da EB 2,3+S de Mação, transferindo anualmente para o efeito, a verba descrita em documento anexo (Anexo I), podendo esta ser reforçada, conforme demonstração das necessidades. As faturas e documentos equivalentes relativos a estes gastos devem ser arquivados num dossier, por meses e numerados sequencialmente, sendo que compete ao Diretor do Agrupamento enviar trimestralmente, até ao 5.º dia útil do mês seguinte ao término do trimestre, ao Secretariado da Presidência/Secção de Contabilidade, cópia das faturas relativas à aquisição de produtos alimentares e outros bens necessários referentes e inerentes às refeições escolares servidas no refeitório da EB 2,3+S de Mação, acompanhados dos comprovativos de pagamento.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2022, podendo, no entanto, ser avocadas as competências nele previstas, sempre que a relevância do ato a praticar justifique que o mesmo seja tomado pela entidade delegante ou subdelegante.

Remeta-se o presente despacho ao Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas Verde Horizonte de Mação.

Dê-se conhecimento à Senhora e Senhores Vereadores.

Dê-se conhecimento à Senhora Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

Dê-se conhecimento à Secção de Recursos Humanos, à Secção de Contabilidade e ao Serviço de Ação Social do Município.

Proceda-se à publicitação do presente despacho em conformidade com o preceituado no artigo 56.º nº 1 e 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

Município de Mação, 22 de novembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal

Vasco António Mendonça Sequeira Estrela